

EDITAL

N.º 82/2022

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO que, esta Câmara Municipal em reunião realizada em 05/12/2022, por unanimidade, aprovou o Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, o qual se anexa ao presente Edital.

O referido Regulamento entra em vigor, no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal, ou seja, 02/01/2023.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Município de Cantanhede, 23 de dezembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º	5
Norma Habilitante	5
Artigo 2.º	5
Objeto	5
Artigo 3.º	5
Âmbito de Aplicação	5
Artigo 4.º	6
Definições	6
Artigo 5.º	6
Características Gerais do Fardamento	6
Artigo 6.º	6
Características Gerais dos Equipamentos de Proteção Individual	6
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES	7
Artigo 7.º	7
Deveres da Entidade Empregadora	7
Artigo 8.º	8
Deveres da Chefia	8
Artigo 9.º	8
Deveres do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho	8
Artigo 10.º	9
Direitos dos Trabalhadores	9
Artigo 11.º	9
Deveres dos Trabalhadores	9
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS	10
Artigo 12.º	10
Seleção de Fardamento e EPI	10
Artigo 13.º	10
Exigências Técnicas dos EPI	10
Artigo 14.º	11
Aquisição e Distribuição	11
Artigo 15.º	11
Utilização	11
Artigo 16.º	12
Manutenção e Conservação	12
Artigo 17.º	13
Duração	13
Artigo 18.º	13
Informação, Sensibilização e Formação dos Trabalhadores	13
Artigo 19.º	13
Proibições	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 20.º	13
Infrações	13
Artigo 21.º	14
Dúvidas e Casos omissos	14

Artigo 22.º	14
Revisão.....	14
Artigo 23.º	14
Alterações dos Anexos	14
Artigo 24.º	14
Entrada em vigor	14
ANEXO I - Duração do fardamento e EPI e Riscos que protegem	15
ANEXO II - Plano de uso do Fardamento	16
ANEXO III - Plano de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	17
ANEXO IV - Ficha Individual de Entrega de Fardamento e EPI	23
ANEXO V - Ficha de devolução – abate de Fardamento ou EPI.....	24

SIGLAS

DARH – Divisão Administrativa e de Recursos Humanos
EPI – Equipamento de Proteção Individual
LGTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
SMAA – Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém
SST – Segurança e Saúde no Trabalho

PREÂMBULO

Este Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede surge como base de harmonização e definição de regras e procedimentos no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.

Como o próprio nome indica, este documento pretende regulamentar os aspetos mais importantes, clarificar e orientar os serviços e os trabalhadores sobre os aspetos relacionados com o Regime Jurídico do Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e as prescrições mínimas relativas ao fardamento e à utilização de EPI, de forma a compatibilizar a atividade profissional com o funcionamento e adequação aos princípios referidos.

Cada vez mais, é preocupação do Município de Cantanhede que os trabalhadores possam exercer a sua atividade profissional sentindo-se bem e realizados pessoal e profissionalmente. O bom desempenho profissional está diretamente relacionado com a forma como o trabalhador se sente no desempenho das suas funções. Para que o trabalhador se sinta bem na organização e como medida preventiva de riscos profissionais, devem providenciar-se boas condições de segurança e saúde no trabalho.

O Fardamento e EPI são bastante importantes na proteção do trabalhador, preservação da sua integridade física e saúde em função das condições de trabalho a que o mesmo está exposto e, consequentemente, para a prevenção de acidentes de trabalho.

Outra das funções do Fardamento e EPI prende-se com a imagem do Município e com a transmissão de confiança dos munícipes na atuação dos trabalhadores e colaboradores municipais, uma vez que os mesmos passam a estar identificados de forma clara como elementos integrantes do Município, dignificando a imagem do mesmo.

Através do presente Regulamento, o Município estabelece algumas regras para Fardamento e EPI com a principal finalidade de proteção dos trabalhadores e colaboradores face aos riscos profissionais a que estão expostos, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

O Regulamento Interno de Fardamento e EPI estabelece procedimentos que norteiam a aquisição, distribuição, utilização, manutenção e conservação dos mesmos, bem como a sua duração e características, promovendo a Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma Habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas:
 - a. Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa;
 - b. Alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c. N.º 1, do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, adiante designada por LTFP;
 - d. Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em especial nos seus artigos 5.º, 15.º, 17.º e 19.º.
2. O regulamento é igualmente elaborado de acordo com os seguintes diplomas:
 - a. Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual;
 - b. Decreto -Lei n.º 348/93, de 1 de outubro;
 - c. Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O Regulamento Interno de Fardamento e EPI estabelece um conjunto de normas e procedimentos, devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Cantanhede, com o principal propósito de os proteger face aos riscos profissionais que não possam ser evitados por medidas de proteção coletiva.
2. As normas e procedimentos decretados neste Regulamento abrangem todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Cantanhede, independentemente do tipo de vínculo laboral e dos locais onde exerçam a sua atividade.
3. O presente Regulamento estabelece procedimentos que norteiam o processo de aquisição, distribuição, utilização, manutenção e conservação do Fardamento e EPI, assim como a sua duração e características, promovendo a Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento Interno de Fardamento e EPI dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, aplica-se, sem prejuízo de eventuais alterações, a todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal, integrantes dos serviços e categorias profissionais constantes do Anexo II.

Artigo 4.º

Definições

1. Entende-se por Fardamento, todo o artigo de vestuário, de uso obrigatório, fornecido pela Câmara Municipal de Cantanhede, que identifique devidamente os seus trabalhadores e colaboradores no desempenho das suas atividades, de acordo com as funções mencionadas no presente regulamento.
2. Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo o equipamento, bem como, qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.
3. A definição do número anterior não abrange:
 - a. O vestuário vulgar de trabalho não destinado à proteção da segurança e da saúde;
 - b. Os equipamentos de socorro e salvamento.

Artigo 5.º

Características Gerais do Fardamento

1. Todo o material que constitui o Fardamento, é gratuito para o trabalhador/ colaborador, de uso obrigatório, pessoal e intransmissível durante o período de trabalho, ressalvando situações pontuais que venham a ser determinadas.
2. O Fardamento visa proteger o trabalhador, identificar a sua atividade e promover a imagem do Município.
3. O Fardamento deverá ser adequado à atividade efetivamente exercida pelo trabalhador, não obstante a sua categoria profissional.
4. O Fardamento deverá ainda:
 - a. Proporcionar conforto e proteção aos trabalhadores, permitindo, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;
 - b. Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente;
 - c. Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
 - d. Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
 - e. Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;
 - f. Estar identificado através da cor e logótipo e/ou inscrição do Município, bordado ou estampado.

Artigo 6.º

Características Gerais dos Equipamentos de Proteção Individual

1. Todo o EPI é gratuito para o trabalhador/ colaborador, pessoal e intransmissível durante o período de trabalho, deve ser utilizado somente no exercício das suas funções, ressalvando situações pontuais que venham a ser determinadas.

2. Os EPI são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos e processos de organização do trabalho.
3. Todo o EPI deve:
 - a. Ser adequado aos riscos que se pretendam prevenir e às condições existentes no local de trabalho;
 - b. Atender às exigências ergonómicas, de saúde de cada trabalhador e sempre que possível ser confortável;
 - c. Constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador/ colaborador;
 - d. Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente, mantendo a sua eficácia;
 - e. Ser usado e mantido de acordo com as indicações do fabricante;
 - f. Ser homologado de acordo com as normas de segurança aplicáveis e ser acompanhado por Manual de Instruções em Português, Marcação CE e Declaração de Conformidade CE (fornecidos pelo fabricante);
4. Os EPI não deverão constituir, eles próprios, riscos de acidente para o trabalhador.
5. As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente, no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho e de acordo com a indicação do fabricante;

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo .7º

Deveres da Entidade Empregadora

1. A Câmara Municipal de Cantanhede assegura o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento interno e anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços.
2. Nos termos do disposto no artigo 15.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal obriga-se designadamente a:
 - a. Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor bem como o presente regulamento;
 - b. Fornecer gratuitamente e em bom estado o Fardamento e EPI;
 - c. Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada Fardamento e EPI;
 - d. Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais os EPI visam proteger;
 - e. Assegurar formação sobre a utilização do Fardamento e do EPI;
 - f. Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho nas questões relevantes do fardamento e EPI, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente regulamento interno.
 - g. Assegurar que os trabalhadores utilizem na sua atividade o Fardamento e EPI constante do presente regulamento e verificar as regras de utilização, manutenção e conservação;

- h. Fiscalizar designadamente o não uso do Fardamento ou EPI, uso incorreto ou indevido, desaparecimento ou inutilização dolosa, ou sua modificação, podendo estas situações levar a entidade empregadora a outro tipo de atuação, designadamente, procedimento disciplinar.

Artigo .8º

Deveres da Chefia

1. Assegurar que os trabalhadores/ colaboradores utilizam na sua atividade o fardamento e EPI constante no regulamento interno e verificar o cumprimento das regras de utilização, manutenção e conservação.
2. Participar à Presidente da Câmara, nos termos das normas em matéria de disciplina constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o infrator, quer sobre o responsável direto.
3. Informar o DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que o fardamento e EPI se encontrem inadequados ou da existência de riscos não identificados, bem como propor a inclusão de funções não previstas no presente regulamento, de forma a permitir a sua atualização.
4. Agir nos termos do nº 6, do artº 14º, do presente Regulamento, sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo de duração previsto do Fardamento e/ou EPI. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida ao Serviço Municipal de Aproveitamento e Armazém com conhecimento do DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.
5. Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, e sempre que solicitado, o manual de instruções do fabricante, em português, relativo ao EPI.
6. Assegurar que o trabalhador efetua a devolução do Fardamento e EPI, sempre que se verifiquem situações de carácter temporário.
7. Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento interno.

Artigo .9º

Deveres do DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho

1. Proceder à avaliação das exigências organizacionais, numa perspetiva de prevenção de riscos profissionais e promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, para o qual concorrem o Fardamento e EPI;
2. Definir os princípios e características do Fardamento e EPI, tendo em consideração os riscos e as exigências das atividades inerentes à função.
3. Avaliar, concertadamente, o Fardamento e EPI, com trabalhadores, chefias e representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
4. Emitir parecer técnico sobre as propostas dos fornecedores, apresentadas pelo Serviço Municipal de Aproveitamento e Armazém, em sede de aquisição;
5. Acompanhar a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos do Fardamento e EPI, relativamente a normas e recomendações de qualidade, assim como, promover a sua atualização e aperfeiçoamento;
6. Analisar as situações de não cumprimento do constante no presente regulamento e propor as devidas recomendações;

7. Recomendar medidas e ações que entenda convenientes para uma correta aplicação do regulamento, bem como propor as alterações necessárias ao mesmo;
8. Pronunciar-se quanto à utilização do regulamento sempre que surjam atividades com novas exigências ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.

Artigo 10.º

Direitos dos Trabalhadores

1. Nos termos do disposto no artigo 17.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual, os trabalhadores têm direito designadamente a:
 - a. Prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
 - b. Consulta sobre a escolha do EPI, nomeadamente através dos seus representantes para a segurança e saúde no trabalho;
 - c. Dispor de informação sobre todas as medidas a tomar relativas à segurança e saúde na utilização dos EPI;
 - d. Formação adequada no âmbito da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente sobre prevenção e proteção dos riscos profissionais a que estão expostos;
 - e. Suspender a atividade em caso de perigo grave e iminente, que não possa ser evitado.

Artigo 11.º

Deveres dos Trabalhadores

1. Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o Fardamento e/ou EPI que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pelo departamento/ divisão/ serviço com responsabilidade em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho (DARH) e desde que autorizado superiormente;
2. Fazer o devido uso do Fardamento e EPI colocados à sua guarda, recaiando responsabilidade disciplinar no trabalhador, pelo seu não uso ou uso indevido, desaparecimento e/ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação aos mesmos. Devendo, em caso de desaparecimento ou degradação fazer a participação em impresso próprio (Anexo V).
3. Verificar a integridade do Fardamento e/ou EPI no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção;
4. Comunicar à chefia a necessidade de substituição do Fardamento e/ou EPI, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir;
5. Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o Fardamento e/ou EPI nas devidas condições;
6. Utilizar EPI adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.
7. Participar, de forma ativa, nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização, manutenção e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;

8. Colaborar com a divisão/serviço/unidade orgânica com responsabilidade em matéria de DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado;
9. Fazer o uso do Fardamento e EPI somente para desenvolver tarefas ao serviço da Câmara Municipal de Cantanhede;
10. Efetuar a devolução do Fardamento e EPI, sempre que se verifiquem situações de carácter temporário;

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

Artigo 12.º

Seleção de Fardamento e EPI

1. A seleção do Fardamento e EPI deve ter em consideração:
 1. Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
 2. A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
 3. As partes do corpo que se pretendem proteger;
 4. As características do trabalhador que os vai utilizar;
 5. O conforto e durabilidade do equipamento, o efeito de proteção, a possibilidade de limpeza, entre outros;
2. A decisão final sobre a utilização do EPI deve ser tomada com base numa análise cuidada do posto de trabalho, análise essa em que devem participar chefias e trabalhadores ou seu representante. A codecisão conduz a uma maior motivação para o seu uso.
3. Mediante a apresentação de documento médico, cujo conteúdo clínico deverá ser objeto de avaliação por parte do médico do trabalho, o correspondente departamento/ divisão/ serviço mediante indicação do Médico do Trabalho e tendo em conta as limitações, redefinirá as características dos equipamentos a atribuir ao trabalhador.

Artigo 13.º

Exigências Técnicas dos EPI

As exigências técnicas dos EPI seguem os seguintes fatores:

1. Ergonomia e conforto — Devem adaptar -se ao trabalhador e ao trabalho, não criando dificuldades ao desenvolvimento do seu trabalho;
2. Materiais — Devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer as adequadas características de resistência, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado. Devem ser de fácil manutenção e conservação;
3. Manual de instruções do fabricante — os EPI devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde conste informação sobre:
 - a. As classes de proteção adequadas aos riscos em causa;
 - b. Instruções de utilização, manutenção e armazenamento;
 - c. Data ou prazo de validade dos EPI ou de algum dos seus componentes.
4. Marcação CE e declaração de conformidade — compete ao fabricante dos equipamentos de proteção individual apresentar a marcação CE no equipamento e acompanhá-los da declaração de conformidade CE.

Artigo 14.º

Aquisição e Distribuição

1. A aquisição do Fardamento e EPI será feita pelo Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, mediante informação dos responsáveis pelos respetivos serviços, em articulação com as chefias, quando aplicável;
2. Cabe ao Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, promover a consulta de mercado, para fornecimento e aquisição de fardamento, tendo por base as respetivas dotações orçamentais e o stock adequado à população de trabalhadores/ colaboradores;
3. O Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém deve informar os serviços do período em que decorre a distribuição de Fardamento e EPI, em colaboração com a DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
4. O Fardamento e EPI a distribuir pelo Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, serão os indicados para cada função, conforme os Anexo I e II. Salienta-se a necessidade de a chefia informar o Técnico(s) de Segurança e Saúde no Trabalho de alterações de posto de trabalho ou mudanças de tarefas;
5. Sempre que o fardamento e EPI a adquirir não esteja previsto nos Anexos I e II, a Divisão respetiva deverá consultar o DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
6. O Fardamento e EPI são substituídos mediante informação fundamentada dirigida ao Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, remetida pelos responsáveis dos respetivos serviços, em articulação com as chefias, quando aplicável, com apresentação e entrega do/s danificado/s, caso se verifique dano sem dolo;
7. No ato de entrega do Fardamento e/ou EPI pelo Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, deverá o trabalhador ser informado sobre as normas de utilização e conservação, incluindo as contidas no presente regulamento, bem como, no caso do EPI, os riscos que visa proteger, como indicado no Anexo I.
8. Na primeira entrega de Fardamento e/ou EPI, ou sempre que seja entregue um novo tipo de Fardamento e/ou EPI, o trabalhador deverá assinar o "Termo de recebimento e responsabilidade pela guarda e uso de Fardamento e/ou EPI" (Anexo IV), que deverá ser remetido ao DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, para arquivo no processo individual de cada trabalhador.
9. Todo o Fardamento e/ou EPI será, sempre que possível, entregue ao funcionário de uma única vez.

Artigo 15.º

Utilização

1. O Fardamento e EPI são de uso estritamente pessoal, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador/ colaborador, à exceção do previsto no n.º2 do presente artigo.
2. Nos casos devidamente justificados, o EPI pode ser utilizado por mais que um trabalhador, devendo, neste caso, serem tomadas medidas apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e saúde dos diferentes utilizadores (incluem-se aqui equipamentos que sejam utilizados sobre a roupa, como aventais, manguitos, perneiras, entre outros, como por exemplo óculos, viseiras, cintos de segurança, arnês, equipamento de respiração autónoma, etc).

3. As condições de utilização do EPI são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho. O plano de uso do Fardamento e EPI utilizados em cada atividade da Câmara Municipal constam do Anexo II e III.
4. Para além do EPI e Fardamento constante dos anexos, poderão ser distribuídos aos trabalhadores e colaboradores outros equipamentos em função dos riscos e condições a que poderão estar expostos no exercício de atividades esporádicas, desde que devidamente fundamentado pelo serviço de DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.
5. O EPI deve ser usado de acordo com o manual de instruções em português, fornecido pelo fabricante.
6. Os trabalhadores que tenham direito à receção de colete de proteção de alta visibilidade devem, obrigatoriamente, apresentar-se com este acessório sempre que haja necessidade de assinalarem a sua presença (por exemplo, nas situações em que utilizem apenas polo/t-shirt).
7. Todos os trabalhadores/ colaboradores deverão assinar a receção do Fardamento e EPI segundo o modelo que consta do Anexo IV. Este modelo indica o material que foi entregue e o compromisso por parte do trabalhador de que o irá zelar e comunicar eventuais deficiências do mesmo.
8. No momento da entrega do Fardamento e/ou EPI o trabalhador deverá verificar a sua integridade e dar conhecimento ao superior hierárquico em caso de deteção de alguma deficiência (no prazo de 5 dias).
9. O Fardamento de uso obrigatório deve ser usado no seu todo.
10. Só é permitida a utilização de Fardamento e EPI fornecidos pelo município.
11. Só deve ser usado o Fardamento e EPI que se encontre em boas condições.
12. Os superiores hierárquicos deverão assegurar que os trabalhadores sob a sua responsabilidade cumprem o estabelecido no presente regulamento, incluindo as normas de utilização e conservação do Fardamento e/ou EPI.
13. Estão abrangidas pelo presente regulamento interno, no que respeita às matérias inerentes à responsabilidade disciplinar, as pessoas que colocadas ao serviço da autarquia mediante programas ocupacionais, ou outros programas similares. Sendo ajustadas as condições de disponibilização de Fardamento e EPI de acordo com as características do programa e dos serviços a desempenhar.

Artigo 16.º

Manutenção e Conservação

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e EPI.
2. A manutenção do Fardamento e EPI deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza não abrasivos, que respeitem as suas características e cumpram as indicações do fabricante.
3. Durante o período em que determinados EPI e Fardamento não sejam utilizados deverão ser guardados em local limpo e seco e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.
4. No final do período de trabalho, o Fardamento e EPI deverão, sempre que possível, ficar armazenados nos estaleiros municipais, salvo quando necessitem de manutenção, conservação ou limpeza.

Artigo 17.º

Duração

1. A duração normal previsível, do Fardamento e EPI, deverá ser a definida pelo fabricante e constante no Anexo I.
2. Independentemente da duração previsível, qualquer EPI que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao trabalhador/ colaborador, deverá ser substituído ou repostado. De igual modo, qualquer EPI ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo, o DARH/ Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho em conjunto com o Serviço Municipal de Aproveitamento e Armazém, confirmarão o estado de conservação, validade e/ou nível eficácia do EPI.

Artigo 18.º

Informação, Sensibilização e Formação dos Trabalhadores

1. O Regulamento Interno de Fardamento e EPI é de conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores e colaboradores do Município, devendo ser promovidas as adequadas medidas de divulgação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.
2. O presente regulamento será divulgado através de cada departamento/ divisão/ serviço logo que aprovado e aos novos trabalhadores no momento de cada primeira entrega do Fardamento e/ou EPI, e publicado na página eletrónica do Município de Cantanhede.

Artigo 19.º

Proibições

1. É proibido:
 - a. Usar vestuário de trabalho ou qualquer das suas peças fora do serviço, para além do tempo indispensável ao trajeto de ou para o local de trabalho;
 - b. O uso de vestuário de trabalho diferente daquele que for estabelecido e fornecido pelo Município, e aprovado no presente Regulamento, exceto situação aprovada pelo(s) Técnico(s) de Segurança e Saúde no Trabalho.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Infrações

1. É suscetível de ser considerada violação do dever de obediência e zelo o não cumprimento do estipulado nos artigos 11º e 15º, do presente regulamento.
2. Aos factos descritos no número anterior aplicam-se subsidiariamente as normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 21.º

Dúvidas e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos emergentes da aplicação do presente regulamento deverão ser remetidos ao Serviço com responsabilidade em termos de Segurança e Saúde no Trabalho para análise, e sujeitos à consideração superior mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Revisão

Sempre que, por circunstâncias supervenientes, a Presidente da Câmara venha a entender que o presente regulamento tenha de ser revisto, considerar-se-á o regulamento alterado com a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Alterações dos Anexos

1. Os anexos ao presente regulamento poderão ser objeto de alteração por razões associadas a alterações legislativas, melhoria da salvaguarda da proteção dos trabalhadores, ou por qualquer outra, devidamente fundamentada.
2. As alterações a que se refere o número anterior são aprovadas por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1. Para além do disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor, bem como outra regulamentação nacional ou comunitária, sobre a matéria.
2. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.
3. Ao presente regulamento será dada publicidade através da sua publicação em edital e da sua inserção na página eletrónica do Município de Cantanhede www.cm-cantanhede.pt

Cantanhede, 23 de dezembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

ANEXO I - Duração do fardamento e EPI e riscos que protegem

Descrição de Fardamento/ EPI	Quantidade*	Duração**	Riscos a Proteger
Calças	3	2 anos	Projeção de partículas, Exposição a temperaturas extremas, Contacto/matérias perigosas/subst. Químicas, Atropelamento.
T-shirt de algodão	5	2 anos	Projeção de partículas, Exposição a temperaturas extremas, Contacto/matérias perigosas/subst. Químicas.
Polos manga comprida	1	2 anos	
Sweatshirt	2	2 anos	
Colete refletor	1	2 anos	Atropelamento.
Parka Refletora Impermeável (3 em 1)	1	5/6 anos (até degradação)	Projeção de partículas, Exposição ao frio e chuva, Contacto/matérias perigosas/subst. Químicas, Atropelamento.
Bata universal (em função do posto de trabalho)	1	2 anos	Projeção de partículas, Exposição a temperaturas extremas, Contacto/matérias perigosas/subst. Químicas.
Bata (serviços de limpeza)	3	2 anos	
Fato-macaco (em função do posto de trabalho)	2	2 anos	
Impermeável (em função do posto de trabalho)	1	5/6 anos	Proteção contra intempéries frio/ chuva.
Boné	2	2 anos	Exposição solar direta.
Botas/Sapatos de segurança	2	Até degradação***	Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção
Galochas com palmilha e biqueira de aço	1	Até degradação	Queda por escorregamento; Corte; Perfuração; Esmagamento; Torção
Capacete de proteção	1	Até degradação	Queda de objetos; Pancada na cabeça;
Luvas	1	Até degradação	Corte; Perfuração;
Óculos/ Viseiras	1	Até degradação	Projeção de partículas
Protetores auditivos	1	Até degradação	Ruído
Máscara	1	Até degradação	Absorção de substâncias nocivas ou tóxicas

* As quantidades indicadas são atribuídas tendo em conta o histórico de fornecimento a cada trabalhador.

** As durações apresentadas são indicativas e expectáveis, ou seja, todo o vestuário e equipamento que ainda se apresente em boas condições deverá ser utilizado até à sua degradação (ou perda de validade em alguns casos) e tendo em conta as indicações do fabricante.

*** Entrega de 2 pares na primeira entrega, que serão substituídos aquando da sua degradação.

ANEXO II - Plano de uso do Fardamento

Categoria/ Função	Calças	Bata	Fato- macaco	Parka Refletora Impermeável 3 em 1	Sweatshirt	Polos manga comprida	T-shirt de algodão	Colete retrorefletor
Eletricista	X	-	-	X	X	-	X	X
Pintor	X	X	X	X	X	-	X	X
Carpinteiro	X	-	X	X	X	-	X	X
Canalizador	X	-	-	X	X	-	X	X
Núcleo Operativo	X	-	-	X	X	-	X	X
Mecânico	X	X	X	X	X	-	X	X
Pedreiro/ Servente/ Trolha	X	-	-	X	X	-	X	X
Serralheiro/ Soldador	X	-	X	X	X	-	X	X
Asfaltador	X	-	-	X	X	-	X	X
Calceteiro	X	-	-	X	X	-	X	X
Cantoneiro	X	-	-	X	X	-	X	X
Encarregado	X	-	-	X	X	-	X	X
Condutor máquinas	X	-	-	X	X	-	X	X
Motorista passageiros	-	X	-	X	-	X	X	X
Motorista cargas/ camiões	X	X	-	X	X	-	X	X
Auxiliar de Refeitório	-	X	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Limpeza	-	X	-	-	-	-	-	-
Trabalhador do Cemitério	X	-	-	X	X	-	X	X
Trabalhador do Centro Recolha Animal/ Canil	X	X	-	X	X	-	X	X
Assistente Técnico	-	-	-	X	-	-	-	X
Técnico Superior/ Engenharia (diversas áreas) / Desenhador/ Topógrafo/ Projetista	-	-	-	X	-	-	-	X

* Para outras categorias/ funções não contempladas na tabela deverá ser ajustado e analisado o uso do Fardamento.

ANEXO III - Plano de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Categoria/ Função	Tipo de utilização	Calçado de Segurança/ Proteção	Capacete	Luvas	Óculos	Viseira	Auriculares	Máscara	Vestuário
Eletricista	Permanente	Bota com proteção P/B (Palmilha e Biqueira) e riscos elétricos	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	Luvas em borracha natural	Sim	Sim	Sim	Sim	Proteção contra intempéries
Pintor	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	Proteção mecânica, biológica e química	Sim	Sim	Sim	Sim	Proteção contra intempéries
Carpinteiro	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	Proteção mecânica, biológica e química	Sim	Sim	Sim	Sim	Proteção contra intempéries
Canalizador	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	Proteção mecânica	-	-	-	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries

Categoria/ Função	Tipo de utilização	Calçado de Segurança/ Proteção	Capacete	Luvas	Óculos	Viseira	Auriculares	Máscara	Vestuário
Núcleo Operativo	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	-	Proteção mecânica	Sim	-	Sim	Sim	Proteção contra intempéries Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
Mecânico	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	-	Proteção mecânica, biológica e química	Sim	-	Sim	Sim	Proteção contra intempéries
Pedreiro/ Trolha/ Servente	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	-	Proteção mecânica	Sim	-	Sim	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries
Serralheiro/ Soldador	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	-	Proteção mecânica	Sim	Sim	Sim	Máscara de soldadura/ Filtro de partículas	Proteção contra intempéries

Categoria/ Função	Tipo de utilização	 Calçado de Segurança/ Proteção	 Capacete	 Luvas	 Óculos	 Viseira	 Auriculares	 Máscara	 Vestuário
Asfaltador	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Filtro de Gases/vapores	Proteção contra intempéries
Calceteiro	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo Joelheira
	Eventual	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries
Cantoneiro	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	-	Sim	-	Sim	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries
Encarregad o Parque Máquinas	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	Proteção mecânica, biológica e química	Sim	-	Sim	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries

Categoria/ Função	Tipo de utilização	 Calçado de Segurança/ Proteção	 Capacete	 Luvas	 Óculos	 Viseira	 Auriculares	 Máscara	 Vestuário
Conductor máquinas	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	Proteção mecânica	Sim	-	Sim	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries
Motorista passageiros	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	-	Proteção mecânica, biológica e química	-	-	-	-	Proteção contra intempéries
Motorista cargas/ camiões	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	-	Sim	Proteção mecânica	Sim	-	Sim	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries
Refeitório	Permanente	Proteção biqueira, antiestática e antiderrapante	-	-	-	-	-	-	Fardamento adequado completo
	Eventual	-	-	Proteção biológica e química	-	-	-	-	-

Categoria/ Função	Tipo de utilização	 Calçado de Segurança/ Proteção	 Capacete	 Luvas	 Óculos	 viseira	 Auriculares	 Máscara	 Vestuário
Serviço limpeza	Permanente	Proteção biqueira, antiestática e antiderrapante	-	Proteção biológica e química	-	-	-	-	Fardamento adequado completo
	Eventual	-	-	-	Sim	-	-	Filtro partículas, gases/vapores	Proteção contra intempéries
Cemitério	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica, biológica e química	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	Galocha	-	-	Sim	-	-	Filtro de partículas	Proteção contra intempéries
Centro Recolha Animal	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	Proteção mecânica, biológica e química	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor e fardamento adequado completo
	Eventual	Galocha	-	-	Sim	-	-	Filtro partículas, gases/vapores	Proteção contra intempéries

Categoria/ Função	Tipo de utilização	Calçado de Segurança/ Proteção	Capacete	Luas	Óculos	Viseira	Auriculares	Máscara	Vestuário
Fiscal Municipal/ Fiscalizaçã o de obra (*)	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor
Téc. Sup./ Engenharia (diversas áreas) / Desenhador / Topógrafo/ Projetista (*)	Eventual	-	Sim	-	-	-	-	-	Proteção contra intempéries
	Permanente	Proteção palmilha e biqueira	-	-	-	-	-	-	Colete/casaco retrorrefletor
	Eventual		Sim	-	-	-	-	-	Proteção contra intempéries

(*) Quando em obra/ estaleiro ou em atividades que estejam expostos a riscos.

Nota: Poderá ser necessária a utilização de outros equipamentos de proteção individual que não estejam previstos neste Regulamento. Deverão os serviços de DARH/ Segurança e Saúde no Trabalho, em conjunto com o Serviço Municipal de Aproveitamento e Armazém, decidir sobre a necessidade de utilização em cada caso específico, assim como a seleção do próprio equipamento, relativamente à sua adequabilidade.

ANEXO IV - Ficha Individual de Entrega de Fardamento e EPI

DISTRIBUIÇÃO DE EPI's / FARDAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS						
(Lei n.º 102/2009 (RJPSST) art.º 17.º e o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro)						
Empregador: Município de Cantanhede				Departamento / Divisão:		
Nome do Trabalhador:				N.º Mec.:		
Categoria Profissional:				Tipo de vínculo:		
Código material	Designação do EPI	Quantidade	Tamanho	Riscos ⁽¹⁾	Receção ⁽²⁾	Devolução ⁽³⁾
Escolher 3 peças das 2 opções seguintes (podendo ser 3 calças ou 2 calças + 1 bata – a bata apenas pode ser usada nas instalações municipais)						
060403 ___	Calças			5,13,17,18,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
060501 ___	Bata			5,13,17,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
060501 ___	Bata (serviço de limpeza)			5,13,17,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
060301 ___	Fato-macaco (pintura/mecânica/serralharia)			5,13,17,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
060418 ___	Parka Refletora Impermeável 3 em 1			5,13,17,18,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
060408 ___	Sweatshirt			5,13,17,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
060408 ___	Polos manga curta/ comprida (motorista passageiros)			5,13,17,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
060416 ___	T-shirt de algodão			5,13,17,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Colete refletor			5,13,17,18,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Impermeável			5,13,17,18,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
300403167	Boné			5,17	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Calçado de Segurança (Botas/Sapatos ...)			3,4,6,7,8,9,12,18	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Galochas de Segurança			3,4,6,7,8,9,12,18	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Capacete			1,2,3,4,5,11,13	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Luvas			5,12,13,15,17,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Óculos/ Visseiras			5,13,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Auriculares			16	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
	Máscara			5,19	Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
					Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____

(1) – Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo (2) – Assinatura do trabalhador (3) – Assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER

1 – Quedas em altura	8 – Choque ao nível dos maléolos	15 – Eletrocussão
2 – Quedas ao mesmo nível	9 – Choque ao nível do metalarse	16 – Ruído
3 – Queda de objetos	10 – Choque ao nível da perna	17 – Exposição a temperaturas extremas
4 – Queda por escorregamento	11 – Pancadas na cabeça	18 – Atropelamento
5 – Projeção de partículas	12 – Cortes, perfuração	19 – Contacto/matérias perigosas/subst. químicas
6 – Esmagamento	13 – Estilhaços	20 –
7 – Torção do pé	14 – Entalamento	

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los apenas ao serviço do Município, correlatamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar todos os danos ou deficiências de que tenha conhecimento.

Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.

Data: ___/___/___ Ass. do Trabalhador: _____

Data: ___/___/___ Ass. do Responsável SST: _____

Mod. 184_1

ANEXO V - Ficha de devolução – abate de Fardamento ou EPI

FICHA DE DEVOLUÇÃO – ABATE DE FARDAMENTO OU EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Empregador: Município de Cantanhede	Departamento / Divisão:
Nome do Trabalhador:	N.º Mec.:
Categoria Profissional:	Tipo de vínculo:

Identificação da peça de fardamento/ EPI	Quantidade	Data da Receção	Data da Devolução	Motivo da Devolução/ Abate¹	Observações

(1) – Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo

Identificação de Motivos para a Devolução/ Abate

1 – Desgaste normal	3 – Cessação de funções	5 – Furto/ Perda
2 – Transição de posto de trabalho	4 – Inadaptação/ Patologia Clínica/ Incompatibilidade física	6 – Outra (a especificar)

O trabalhador: _____ | A chefia: _____

Confirmação do procedimento de Devolução e Abate de Fardamento e EPI's			
Assinatura do Responsável pelo Abate/ Devolução	Assinatura do Técnico Segurança e Saúde no Trabalho	Data	Observações/ Notas